Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1553/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/103/2013
PROTOCOLO	**:** 1380533
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** 1. WILSON CABRAL TAVARES 2. EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO	**:** CONSTRUTORA SAO BRAZ LTDA
VALOR	**:** R$ 502.942,84
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA AGÊNCIA DE TRÂNSITO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular procedimento licitatório e a formalização contratual em que se afere a obediência às normas aplicáveis e em que haja a remessa tempestiva de documentos.

É regular a formalização de termo aditivo publicado tempestivamente e que obedece as normas legais aplicáveis.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 060/2012, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato de Obra nº 060/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a Construtora São Braz LTDA.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 166/2012), pela modalidade de Tomada de Preços nº 060/2012, celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a Construtora São Braz LTDA., cujo objeto é a reforma e ampliação do prédio da Agência de Trânsito, no Munícipio de Maracaju/MS, com valor contratual inicial no montante de R$ 502.942,84 (quinhentos e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase), a formalização de termo aditivo e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise – ANA-DEAMA - 14386/2015 (peça nº 48), a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, após realização de inspeção “in loco”, constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato, de seu termo aditivo e da execução financeira, respectivamente, referentes à 1ª, 2ª e 3ª etapas da contração pública.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 12375/2015 (peça nº 49), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato, da formalização do termo aditivo e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do “parquet” de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 060/2012 (1ª fase), quanto no tocante à formalização do instrumento de Contrato nº 0166/2012 (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram, efetivamente, que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Pertinente à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor de empenhos, do total de notas fiscais emitidas, e do total de comprovantes de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 060/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato de Obra nº166/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a regularidade da formalização do 1ª Termo Aditivo e da execução financeira da contratação pública (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade Procedimento Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº060/2012, da formalização, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato de Obra n°166/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relator

GAB.dlrl
SETAC.JRC/ARP